

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.912, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 402.960,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 402.960,00 (Quatrocentos e Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais), para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                   | FONTE       | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | R\$<br>VALOR |
|--------------------------|-------------|---------------------------|--------------|
|                          |             |                           |              |
| 901011030215078288 - FES | 01600000049 | 339030                    | 402.960,00   |
| TOTAL                    |             |                           | 402.960,00   |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de fevereiro de 2023.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.302, DE 27/02/2023.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.